PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática
Praça Cônego Siqueira, 38 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

LEI Nº 1.390/2014

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO DE ALIMENTOS INSTITUIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 787/97, QUE INSTITUIU A CESTA BÁSICA A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a substituição de alimentos/produtos na cesta básica dos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - Fica retirado do rol de alimentos descritos na cesta básica, o produto 1 (hum) kg de sal;

Artigo 3º - Ficam reduzidas as porções de alguns alimentos que compõem a cesta básica para as seguintes quantidades:

I - farinha de mandioca – ½ (meio) kg;

II – farinha de milho – 1 (hum) kg;

III – Fubá – ½ kg (meio) kg;

Artigo 4º - Em substituição a diminuição de quantidade, bem como a exclusão dos itens supra citados, insere-se os seguintes itens na cesta básica dos servidores municipais:

I – um pacote de achocolatado de 200 (duzentos) gramas;

II – uma lata pequena de sardinha em conserva em óleo comestível;

III – um pacote de biscoito de maizena de 200 (duzentos) gramas;

IV – um creme dental de 50 (cinquenta) gramas;

V – um pote de sal com alho de 300 (trezentos) gramas, e

VI – dois sabonetes.

Artigo 5º - A cesta básica dos servidores públicos municipais passará doravante a contar com os seguintes itens:

I – cinco kg de arroz;

II – cinco kg de açúcar;

III – três kg de feijão;

IV – um kg de macarrão;

V – duas latas de óleo de soja 900 ml;

VI – duas latas de extrato de tomate;

VII – meio kg de farinha de mandioca;

VIII – um kg de farinha de trigo;

IX – um pote de trezentos gramas de sal com alho;

X – um kg de farinha de milho

XI – meio kg de fubá;

XII – um kg de pó de café;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Oscar Felipe Junior PREFEITURA

XIII – um pacote de achocolatado de duzentos gramas;

XIV – uma lata pequena de sardinha em óleo comestível;

XV – um pacote de biscoito de maizena com duzentos gramas;

XVI – um creme dental de cinquenta gramas;

XVII – dois sabonetes;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2015, tendo em vista a existência de processo licitatório em vigor para aquisição das cestas básicas para o ano de 2014, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 22 de setembro de 2014.

Osmar Felipe Junior

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA